



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO,
MATO GROSSO, E O SENHOR VALDEMILSON LOPES
FERREIRA”.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcílio, 173 – centro, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 50, centro, nesta cidade de Tesouro, portador da **Cédula de Identidade nº 481 981 SSP/MT**, devidamente inscrito no **CPF/MF sob o número 344.633.131-04**, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado:

NOME:	VALDEMILSON LOPES FERREIRA
ESTADO CIVIL:	CASADO
C.I.-RG:	616-178 SSP/MT
CPF/MF:	018.105.211-30
PROFISSÃO:	MOTORISTA
ENDEREÇO:	RUA: MELCHIADES FERREIRA LIMA S/N.º - CENTRO
LOCAL:	TESOURO/MT
CEP:	78.775-000

Doravante denominado “CONTRATADO” celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento, sendo dispensada licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei supracitada.

02 – OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços na função de Motorista, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento foi firmado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com a contratação, fica desde já avençado que o regime de execução dos serviços na forma da Lei, é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

05 – DO PRAZO

05.1 – O período de execução dos serviços ora contratado serão de 06 (seis) meses, compreendendo o período de janeiro a junho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor bruto de **R\$ 6.366,00**, (Seis mil, trezentos e sessenta e seis reais), para execução dos serviços previstos no objeto deste, que será pago mensalmente o valor bruto de **R\$.1.061,00** (um mil e sessenta e um reais), sendo: Salário **R\$:788,00** diferença salarial no valor de **R\$.73,00** (setenta e três reais) e Gratificação de **R\$: 200,00** (duzentos reais)

07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – Os recursos para cobertura do presente contrato, correrão às expensas da programação seguinte:

05.096 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE

1012292502100 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE

319004000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

08 - DOS REAJUSTES

08.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, nos termos da Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994, salvo se houver alteração no objeto do contrato e se as partes estiverem acordadas, e em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

09 – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

09.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA e/ou CONTRATADO, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta de multas e penalidades pertinentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

10.2 – Executar os serviços e objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

10.3 – Zelar do veículo que fará uso, dando manutenção básica diária, para conservação do mesmo;

10.4 – Prestar os serviços na forma contratada;

10.5– Prestar informações necessárias ao contratante, quando solicitadas relativas ao objeto do contrato;

10.6 – Atender prontamente, quando solicitada, a prestar os serviços e assessoramento;

10.7- Cumprir carga-horária estipulada pela Secretaria Mun. de Saúde;

10.7 - Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11 – DO CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento, conforme a cláusula sexta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

12 – RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 – Amigável - por acordo entre as partes;

12.1.2 - Judicial – nos termos da legislação processual.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos e não estipulado neste Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

14 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Unilateralmente pelo contratante:

14.1.1 – Quando houver necessidade para melhor adequação dos serviços.

14.2 - Por acordo entre as partes:

14.2.1 – Quando necessária a modificação do regime de execução em virtude da alteração dos serviços a serem executados;

14.2.2 – Quando por imposição de circunstância superveniente, devidamente comprovada.

15– CLÁUSULA PENAL

15.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou ainda situações que o contratante caberia obviar, pelo descumprimento do presente contrato, contratante e contratado incorrerão no pagamento de multa no valor de 2%, sobre o montante do valor contratado.

16 – DAS CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAS

16.1 – As cláusulas e condições omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

17- DOMICÍLIO E FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordadas, as partes contratantes aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro/MT, 05 de janeiro de 2015.

Ilton Ferreira Barbosa
Contratante

Valdemilson Lopes Ferreira
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor bruto **de R\$ 5.982,00**, (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais), para execução dos serviços previstos no objeto deste, que será pago mensalmente o valor bruto de R\$.997,00 (novecentos e noventa e sete reais), incluso diferença salarial no valor de R\$.73,00 (setenta e três reais) e Gratificação de R\$: 200,00 (duzentos reais)